

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120004

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202406120004, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 08 de OUTUBRO de 2025.

CHOROZINHO-CE, 07 DE FEVEREIRO de 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8D4621E4

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406120004

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202406120004, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 08 de JUNHO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 07 DE OUTUBRO de 2025.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9824DB6A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202406050002

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **RASTRAVE RASTREAMENTO VEICULAR**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202406050002, com. fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 05 de AGOSTO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 05 DE NOVEMBRO de 2025.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:268BFBBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL E DESEMBOLSO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 087, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e desembolso para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Croatá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Câmara Municipal, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Os valores da Programação Financeira de que trata este Decreto constam do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§1º A dotação destinada ao Poder Legislativo Municipal será atualizada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2025, observado o limite constitucional máximo de 7% ou sua proporção orçamentária.

Art. 3º O pagamento dos restos a pagar processados, apurados em 31 de dezembro de 2025, não incluídos nos limites de que trata o art. 1º, deverá enquadrar-se no cronograma mensal, observado o equilíbrio financeiro.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira se dará bimestralmente, por órgão, e constatado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo órgão responsável, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos pela LDO.

Parágrafo único. A não recondução aos limites estabelecidos acarretará à unidade responsável a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CROATÁ – CE, 03 de novembro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:20A48AD8

GABINETE
FIXA O DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
DO MUNICÍPIO DE CROATÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.